

RECEBI O ORIGINAL

Em 05/04/2024



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 024/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: POTÁSSIO DO BRASIL LTDA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Iça, nº 310 - 1º. andar, sala 105, Veivalves, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 10.971.768/0001-66

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99173-6553

E-MAIL: lrabelo@potassiodobrasil.com.br

REGISTRO NO IPAAM: 1001.0105

PROCESSO Nº: 9097/2023-78

ATIVIDADE: Lavra subterrânea com classificação e concentração física.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Zona Rural do Município de Autazes/AM, nas coordenadas: LVR-01 58° 58' 31.99" W 3° 29' 39.99" S; LVR-02 58° 58' 25.60" W 3° 29' 35.00" S; LVR-03 58° 58' 20.62" W 3° 29' 41.42" S; LVR-04 58° 58' 27.02" W 3° 29' 46.42" S.

FINALIDADE: Autorizar a intervenção ambiental para implantação de uma mina para extração de silvinita (mineral-minério de potássio) pelo método de lavra subterrânea, abrangendo o Processo ANM nº: 880.407/2008.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 26 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

05 ABR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 024/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 9097/2023-78**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Manter as áreas de preservação permanente, conforme estabelecido na Lei nº 12.651/2012.
9. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
10. É expressamente proibida a intervenção em APP sem a prévia autorização do órgão ambiental competente;
11. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pelas Resoluções CONAMA nº 382/06 e 436/11.
12. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
13. As atividades e exploração de jazidas e bota fora devem ser obrigatoriamente precedidas de licenciamento ambiental específico.
14. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
15. A supressão de vegetação só é permitida após a emissão de Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal.
16. Apresentar anuência do IPHAN, nos termos da Portaria Interministerial nº 60/2015 e Instrução Normativa IPHAN nº 01/2015.
17. Encaminhar semestralmente o relatório de desenvolvimento dos programas socioambientais para a fase de instalação do empreendimento.
18. Cumprir a obrigação legal da Compensação Ambiental prevista no art.36 da Lei Federal nº 9.985/2000-SNUC e art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 53/2007-SEUC, denominada Compensação SNUC/SEUC, efetuando os seguintes procedimentos:
 - a) para fins de cálculo de Compensação SNUC/SEUC, o empreendedor deve apresentar ao IPAAM o Valor de Referência (VR) do empreendimento com base no Decreto Federal nº. 6.848/2009, adotando-se 0,5% como Grau de Impacto (GI) do empreendimento conforme art. 15 da Resolução CONAMA nº. 371/2006;
 - b) após valoração da Compensação SNUC/SEUC pelo IPAAM, o empreendedor deverá quitar o valor compensatório junto ao órgão pertinente.
19. Manter em arquivo e a disposição do IPAAM o relatório de gerenciamento de resíduos sólidos e líquidos.
20. A contratação de mão-de-obra deverá priorizar os municípios de Autazes e Careiro da Várzea e comunidades da ADA.
21. Apresentar, no prazo de 365 dias, resultado da capacitação e/ou formação e as perspectivas de contratação de mão-de-obra prioritariamente nos municípios de Autazes e Careiro da Várzea.
22. Apresentar, no prazo de 180 dias, convênios e/ou acordos de cooperação com instituições preferencialmente públicas com vistas a capacitação e/ou formação de profissionais necessários a implantação e/ou operação do projeto.
23. Apresentar semestralmente o Certificado de Destinação Final dos resíduos gerados na atividade.
24. **Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:**
 - a) Comprovante de solicitação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB) informando a apresentação do Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico.
 - b) Inventário de Emissões Atmosféricas de Fontes Estacionárias e Móveis para as emissões de MP (material particulado), NOx (óxidos de nitrogênio), SOx (óxidos de enxofre), HCNM (hidrocarbonetos totais não metanos), emissões de compostos orgânicos voláteis (COVs), CO2, CH4, N2O, SF6, NF3, HFC e PFC, com base na norma ABNT NBR ISO 14064, protocolos de GEE e no Programa Brasileiro GHG Protocol, para as fases de licenciamento de instalação e operação do Projeto Potássio.
25. **Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias:**
 - a) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF.
 - b) Cronograma executivo de implantação mina, atualizado.
 - c) Cronograma de exercícios simulados e/ou treinamentos para as situações emergenciais a serem realizados no período de validade L.I.
26. Comunicar este IPAAM o início da atividade.